Ofício nº 520

Lapa, 04 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato AFPR/SEM nº 1095/2006, referente a empréstimo a ser tomado pelo Município, da Agência de Fomento do Paraná S/A, que tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00511 / 2006
Data: 06/07/2006 - 14:25
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1095/2006

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE LAPA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de LAPA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1785/2006 de 29/03/2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R$ 384.598,01 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e um centavo) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 1575-3 da Agência 3738 do Banco Itaú S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco Itaú S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subseqüente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 1890/2005 de 21/09/2005, publicada em 03.10.2005 , poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores , o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, compromentendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1095/2006

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

MARQUES 10º TABELIÃO

Danilo Empinotti
Agência de Fomento do Paraná S/A.

MARQUES 10º TABELIÃO

Murilo de Oliveira Schmitt
Agência de Fomento do Paraná S/A.

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

Município de LAPA

Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

Testemunhas:

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI
RG: 4.116.141-7

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

EVANILDO ZELA SKURA
RG. 6405747-2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pca Gal.Carneiro,16 Fone:(41)622-1519

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[CNQ88vs0]-MIGUEL LOURENCO HORNING..... BATISTA.....
[CNQ8ArJ0]-MAURICIO SCANDELARI..... MILCZEWSKI.....
[CNQ86tMD]-EVANILDO ZELA SKURA.....
Lapa/Pr., 03 de Julho de 2006.
Em Testemunho da Verdade.
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
ESCREVENTE

ATO REALIZADO COM SEMELHANCA, VERIFICADA DE RECONHECIMENTO

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS BPZ77522

Firmas atinentes a contrato de Uma laudas, vistadas por esta serventia.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no [illegible] sob nº 12831
Prenotado sob nº [illegible] sob nº 1375
nas 47 do Protocolo A, nº 4 266 do livro B-91

Lapa 03 de Julho de 2006.

OFICIAL

Kelly Cristina Godoi
Escrevente do Ofício

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS BOL65737

1203 841/0001-73
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manoel Pedro, 1015
Centro - CEP 83.750

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICIDADE
BPU57822

Em cumprimento ao estabelecido no [illegible] de Corregedoria Geral da [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 09/2006

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL COM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA PÚBLICA; COM O CAIC-ADECAL E COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Por se tratar de matérias correlatas nos permitimos elaborar parecer único. Após análise dos referidos convênios e por constarem dos mesmos todas as cláusula e condições de admissibilidade, esta Assessoria Jurídica nada tem a obstar o seu regular andamento nesta Casa de Leis.

Dentre as atribuições do Executivo, elencadas no artigo 69 de nossa Lei Orgânica, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal.

Não vislumbrando, desta forma, ilegalidade nas presentes proposições, opinamos pela consequente apreciação de seu mérito pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o que, certamente, obterá a sua aprovação, diante de seu elevado alcance social.

É o parecer.

Lapa, em 14 de julho de 2006

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA CONTRATO AFPR/SEM Nº. 1095/2006, REFERENTE A EMPRESTIMO A SER TOMADO PELO MUNICÍPIO, DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, QUE TEM POR OBJETIVO O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __06__ DE _JULHO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _JULHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JULHO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIL V. J. DOS SANTOS
LAPA, EM 14 / 07 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Contrato AFPR/SEM nº 1095/2006, referente a Empréstimo a ser tomado pelo MUNICÍPIO, da Agência de Fomento do Paraná S/A, que tem por objetivo o Financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Para que possamos aprovar o presente Contrato, solicitamos a presença na Câmara do Secretário de Obras e Urbanismo, para nos detalhar melhor o uso dos valores mencionados.

Lapa, 28 de Agosto de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CONFORME
ACORDADO COM
OS VEREADORES
SIGNATÁRIOS
MARCOU-SE COM
O SEC. ANA AS
15:45 DO DIA
29.08. AQUINA
SEMANA.

29/08/06

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/06

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO AFPR/SFM N° 1095/2006, REFERENTE A EMPRÉSTIMO A SER TOMADO PELO MUNICÍPIO, DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, QUE TEM POR OBJETIVO O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato AFPR/SFM N° 1095/2006, referente a Empréstimo a ser

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

tomado pelo Município, da Agência de Fomento do Paraná S/A, que tem por objetivo o Financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 2º - A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do ofício nº 1785/2006 de 29/03/2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R$384.598,01 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e um centavo) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

Art. 3º - O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Art.4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 28 de Agosto de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, de 31 de Agosto de 2006

Súmula: REFERENDA CONTRATO AFPR/SFM Nº 1095/2006, REFERENTE A EMPRÉSTIMO A SER TOMADO PELO MUNICÍPIO, DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, QUE TEM POR OBJETIVO O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato AFPR/SFM Nº 1095/2006, referente a Empréstimo a ser tomado pelo Município, da Agência de Fomento do Paraná S/A, que tem por objetivo o Financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 2º - A AGÊNCIA, tendo em vista o termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do ofício nº. 1785/2006 de 29/03/2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R$ 384.598,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

Art. 3º - O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário